



Lei n. 4.637, de 23 de maio de 2024.

“Dispõe sobre a criação do selo ‘Amigo Dos Animais’, para empresas e repartições públicas no município de Ponta Porã, MS”.

Autoria: Vereador Thiago Vedana (1º Signatário), e demais vereadores.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º. *Fica instituído o Selo “Amigo dos Animais”, para contemplar empresas privadas estabelecidas e repartições públicas no Município de Ponta Porã, a ser concedido pela Câmara de Vereadores deste município.*

Art. 2º. *O Selo “Amigo dos Animais” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas e repartições públicas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.*

Parágrafo Único: *Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entende-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais.*

Art. 3º. *Para se habilitar à concessão do Selo, a empresa ou repartição pública interessada deverá se inscrever junto à Secretaria da Câmara de Vereadores desta cidade, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício dos animais necessitados.*

Art. 4º. *O Selo de que trata esta Lei poderá ser concedida a mesma pessoa jurídica, mais de uma vez, desde que comprovadamente tenha realizado sua contribuição social.*

Art. 5º. *O Selo “Amigo dos Animais” consistirá em um adesivo e ou placa, destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento ou repartição.*



Art. 6º. *A pessoa jurídica que possuir o título poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.*

Art. 7º. *O Selo “Amigo dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.*

Art. 8º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, 23 de maio de 2024.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal